

Cunha Mendonça Castro agradeceu ao colegiado pela aprovação dos novos membros da CTLE, destacando o reconhecimento aos membros que estão saindo, pelo árduo trabalho desenvolvido no mandato, salientando ser também uma comissão voluntária. O conselheiro Lars Graef frisou a consolidação da união do esporte, advinda do Conselho Nacional do Esporte, parabenizando os conselheiros, onde acentuou a condução do Ministro para a alteração da Medida Provisória nº 846, substitutiva à Medida Provisória nº 841. O conselheiro Robson Aguiar registrou a justificativa de ausência do conselheiro Antônio Hora Filho, em razão do nascimento de sua filha, sendo parabenizado pelo Ministro Leandro Cruz. O conselheiro General Jorge Antonio Smicelato manifestou também o agradecimento do desporto militar, principalmente ao Ministro e aos Secretários e servidores da SNEAR, ABCD e SNEIS. O conselheiro Paulo Wanderley Teixeira reiterou os elogios anteriores e destacou a abertura do Ministério do Esporte ao diálogo na atual gestão, expressando gratidão e reconhecimento pelo ofertado pelo Ministro ao esporte brasileiro, o presenteando com uma Tocha olímpica. O Presidente do CNE Leandro Cruz agradeceu, primeiramente, ao Ministro Leonardo Picciani, que o indicou inicialmente à Secretária da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, que o permitiu realizar projetos de muita gratificação, continuando o agradecimento e congratulações pelos trabalhos aos Secretários Nacionais Celso Giacomini, Andrea Barbosa Andrade de Faria, Denise Cardoso de Gusmão Cunha, ao Secretário Substituto da SNEIS Angelo de Bortoli Filho, ao Chefe de Gabinete do Ministro Antonio José Chatack Carmelo, ao Consultor Jurídico Gustavo Villar Trivelato, ao General Santos Filho, ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Ministério da Defesa, ao General Silva e Luna, ao Almirante Paulo Zuccaro, à Confederação de Desportos Escolares, à Confederação de Desporto Universitário e à Sociedade Civil Ligada ao Esporte. Complementou destacando a grandeza do Conselho Nacional do Esporte, onde se discute a política nacional do esporte, tendo aprovado o Plano Nacional do Esporte e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, entre outras questões esportivas nacionais. Após pronunciamentos de estima, agradecimento e votos de sucesso ao futuro do Conselho, às 12h11 o Presidente finalizou a reunião.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 473, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Reconhece o Mosaico de Unidades de Conservação Federal da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto n. 4.340 de 22 de agosto de 2002, na Portaria MMA n. 482, de 14 de dezembro de 2010, e no Processo Administrativo n. 02000.020974/2018-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero como mosaico de unidades de conservação no Estado de Minas Gerais, abrangendo as seguintes unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento:

- I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:
- a) Parque Nacional da Serra do Gandarela;
  - II - sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF:
    - a) Área de Proteção Ambiental Sul - RMBH;
    - b) Área de Proteção Ambiental Cachoeira das Andorinhas;
    - c) Área de Proteção Ambiental Seminário Menor de Mariana;
    - d) Estação Ecológica de Arêdes;
    - e) Estação Ecológica do Cercadinho;
    - f) Estação Ecológica de Fechos;
    - g) Estação Ecológica do Trupuí;
    - h) Floresta Estadual do Uaimii;
    - i) Monumento Natural Estadual de Itatiaia;
    - j) Monumento Natural Estadual Serra da Moeda;
    - k) Monumento Natural Serra da Piedade;
    - l) Parque Estadual da Baleia;
    - m) Parque Estadual do Itacolomi;
    - n) Parque Estadual Serra do Ouro Branco; e
    - o) Parque Estadual Serra do Rola Moça;
  - III - sob a gestão da Fundação de Parques e Zoobotânica de Belo Horizonte/MG:
    - a) Parque Fort Lauderdale;
    - b) Parque Ecológico Roberto Burle Marx;
    - c) Parque Municipal das Mangabeiras;
    - d) Parque da Serra do Curral;
    - e) Parque Aggeio Pio Sobrinho; e
    - f) Parque Mata das Borboletas;
  - IV - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG:
    - a) Parque Natural Municipal das Andorinhas;
    - b) Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada; e
    - c) Parque Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa;
  - V - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Sabará/MG:
    - a) Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
  - VI - sob gestão de proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN:
    - a) Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário Caraça.

Art. 2º O Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero contará com o apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero terá a seguinte composição:

- I - representação governamental:
- a) uma cadeira para representante das Unidades de Conservação Federais;
  - b) três cadeiras para representantes das Unidades de Conservação Estaduais;
  - c) três cadeiras para representantes das Unidades de Conservação Municipais;
  - d) uma cadeira para representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência de Minas Gerais; e
  - e) uma cadeira para representante do Ministério Público de Minas Gerais;
- II - representação da sociedade civil:
- a) duas cadeiras para representantes das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
  - b) uma cadeira para representante das Comunidades Tradicionais;
  - c) duas cadeiras para representantes das Instituições de ensino, pesquisa e extensão com atuação na região do Mosaico;
  - d) uma cadeira para representante de empresas do setor público ou privado com atuação na região do Mosaico;
  - e) duas cadeiras para representantes de Organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região do Mosaico;
  - f) uma cadeira para representante do setor extrativista;
  - g) uma cadeira para representante da associação de municípios.
- Parágrafo único. É facultada a indicação de um ou mais suplentes para cada cadeira, pertencente ou não à mesma instituição do membro efetivo.
- Art. 4º Compete ao Conselho do Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero:
- I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
  - II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
    - a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação integrante do Mosaico, tendo em vista, especialmente:
      1. os usos na fronteira entre unidades;
      2. o acesso às unidades;
      3. a fiscalização;

- 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
  - 5. a pesquisa científica; e
  - 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do Mosaico;
- III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
- IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.
- Art. 5º O Conselho do Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, a ser escolhido pela maioria simples de seus membros.
- Art. 6º O mandato de Conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 7º O Conselho do Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

**PORTARIA Nº 477, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui a Comissão Permanente sobre gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.019596/2018-84, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente sobre gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas, com a finalidade de promover a aproximação e a interlocução entre representantes quilombolas, sociedade civil e órgãos públicos, visando ao aprimoramento das políticas ambientais que afetam tais territórios.

Parágrafo único. A Comissão Permanente dará continuidade aos trabalhos do Grupo de Trabalho Ministerial instituído pela Portaria MMA nº 298, de 21 de julho de 2016, tendo por base as discussões e entendimentos sobre diretrizes para a elaboração da política de gestão ambiental e territorial em territórios quilombolas.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente discutir, sistematizar e oferecer subsídios quanto a gestão territorial e ambiental em território quilombolas.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta por:

- I - seis membros, assim distribuídos:
- a) três membros do Ministério do Meio Ambiente, sendo um membro da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, um membro da Secretaria de Biodiversidade e um membro da Secretaria de Mudanças Climáticas e Florestas;
  - b) três membros representantes quilombolas indicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ.
- II - cinco convidados permanentes, assim distribuídos:
- a) um membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
  - b) um membro do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;
  - c) um membro da Fundação Cultural Palmares - FCP;
  - d) um membro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

e) um membro escolhido a critério da Coordenação da Comissão Permanente, podendo ser convidados representantes de organizações da sociedade civil ou de órgãos públicos.

§ 1º Fica definido o quórum de reunião de maioria simples, verificado no início da reunião.

§ 2º A Comissão Permanente será coordenada pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, a quem compete a designação dos membros e convidados permanentes, após indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3º A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável será encarregada de prestar apoio administrativo.

Art. 4º A Comissão Permanente se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu coordenador por meio de correspondência eletrônica enviada com antecedência mínima de oito dias.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente será considerada prestação de serviço público relevante de caráter não-remunerado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 21 seguinte, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2019 a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI MMA 2016-2018, cujo Sumário Executivo consta da Portaria nº 37, de 9 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo SEI nº 02000.000126/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

- I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
- a) Governo Federal:
    1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

